

Externato Padre António Vieira

Regulamento Interno



ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação

Capítulo II - Princípios Orientadores

Secção I - Normas de Funcionamento Geral

Secção II - Normas de Funcionamento do Ensino Pré-escolar

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I - Órgãos de Direção, Administração e Gestão

Secção I - Direção Pedagógica

Secção II - Conselho Pedagógico

Secção III - Serviços de Administração Escolar

Capítulo II - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Secção I - Coordenação Pedagógica Secção II - Departamentos

Curriculares Secção III - Conselho de Educação Pré-Escolar

Secção IV - Conselho de Docentes do 1.º Ciclo

Secção V - Conselho de Turma

Secção VI - Educadora/Docente Titular de Turma/Diretor de Turma

Secção VII - Serviços Técnico-pedagógicos

Capítulo III - Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

Secção I - Alunos

Secção II - Pessoal Docente

Secção III - Pessoal Não Docente

Secção IV - Pais e Encarregados de Educação

Capítulo IV - Espaço Escolar

Secção I - Acesso ao Recinto do Externato

Secção II - Instalações

Capítulo V - Disposições Finais

PREÂMBULO

O Externato Padre António Vieira é um Estabelecimento do Ensino Particular e Cooperativo, sediado em Linda-a-Velha, com três níveis de ensino: Educação Pré-Escolar, Primeiro Ciclo e Segundo Ciclo. Funciona em instalações próprias, construídas de raiz e de acordo com a legislação em vigor.

O Externato Padre António Vieira possui autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de acordo com o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo definido pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (Secção V, artigo 36.º).

Considerando que este Externato é um estabelecimento de ensino com uma organização complexa que visa promover o sucesso educativo dos seus alunos, privilegiando todas as condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade, em cumprimento de todos normativos e decretos-lei que regimentam o ensino básico, o presente Regulamento Interno (RI) constitui-se como um documento regulador de todas as práticas pedagógicas e procedimentos legais a serem cumpridos e respeitados por toda a comunidade educativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º - Aplicação

1. O presente RI é elaborado com base nas disposições legais em vigor para o Ensino Básico, tendo especificamente como legislação de referência a Portaria n.º 809/93 de 7 de setembro, o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual e alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012 e o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. Este RI aplica-se ao Externato Padre António Vieira e à sua comunidade educativa;

2. O RI define o funcionamento do Externato, desde os seus órgãos de Administração e Gestão, às estruturas de Coordenação e Supervisão e aos Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos, bem como estabelece direitos e deveres a observar por todos os intervenientes no processo educativo: alunos, docentes, funcionários, encarregados de educação e outros parceiros da comunidade educativa;

3. As normas definidas aplicam-se a toda a comunidade educativa e em todo o espaço escolar, na parte que lhe for aplicável, bem como a todas as pessoas que se encontrem no recinto escolar;

4. O RI é um documento de regulação da vida do Externato e consagra um código de conduta assente em regras de sã convivência, respeito e disciplina;

5. O RI será revisto e atualizado, de 4 em quatro anos e/ou sempre que se justificar, pela introdução de nova legislação no ensino básico e pela determinação do Diretor.

Capítulo II - Princípios Orientadores

Artigo 2.º - Princípios

1. De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o direito à Educação, do qual o Externato é um meio de concretização privilegiado, exprime-se pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade dos alunos, de modo a que se tornem cidadãos conscientes, respeitadores e responsáveis para viver e interagir com os seus pares, numa sociedade democrática;

2. O Externato organiza-se e age no pressuposto de que o sucesso educativo tem como base a interligação entre o Projeto Educativo (PE), o Plano Anual de Atividades (PAA) e o Regulamento Interno (RI);

3. O Externato rege-se por um conjunto de princípios que visam incentivar atitudes de participação, responsabilização, solidariedade, cooperação, tolerância e respeito pelos outros, bem como apelar à reflexão consciente sobre valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e à capacidade de julgamento crítico e criativo, considerando todos os intervenientes da comunidade educativa;

4. Para que o Externato cumpra estes princípios, torna-se necessário o estabelecimento de normas gerais de funcionamento que promovam o sucesso educativo e que contribuam para o pleno desenvolvimento da personalidade, do caráter e da cidadania do aluno e a realização pessoal e profissional de todos quantos têm neste Externato o seu local de trabalho.

Secção I - Normas de Funcionamento Geral

Artigo 3.º - Serviços Obrigatórios

1. Para efeitos de pagamento de propina de frequência do Externato, consideram-se serviços obrigatórios:

- a) Matrícula/Renovação;
- b) Seguro escolar;
- c) Onze mensalidades (de setembro a julho);
- d) Material didático e deslocações (duas prestações anuais);
- e) Uniforme;
- f) Visitas de Estudo;

2. Os valores dos serviços descritos no número 1, são revistos anualmente, integrando o anexo I a este RI.

Artigo 4.º - Serviços Facultativos

1. Para efeitos de pagamento adicional à propina de frequência do Externato, consideram-se serviços facultativos:

- a) Alimentação;
- b) Transporte;
- c) Prolongamentos;
- d) Atividades Extracurriculares;

2. Os valores dos serviços descritos no número 1, são revistos anualmente, integrando o anexo II a este RI.

Artigo 5.º - Horário

1. O Externato funciona em regime diurno todo o ano, das 7h30m às 19h30m horas, exceto no primeiro dia útil de setembro, no dia 24 de dezembro, na 3.ª feira de Carnaval e no dia 13 de junho (feriado municipal do concelho de Lisboa que o Externato cumpre, em virtude da larga maioria dos pais/encarregados de educação terem optado por este dia, em resposta a inquérito do Externato);

2. As atividades letivas funcionam:

- a) Na Educação Pré-Escolar, das 9h30m às 17h30m, com intervalos para almoço, descanso e lanche;
- b) No 1.º Ciclo, das 9h00 às 17h30m horas, com três intervalos para almoço e lanches;
- c) No 2.º Ciclo, das 9h00 às 17h30m horas, com intervalos de 5 ou dez minutos, entre os blocos de 45 ou 90 minutos, das diferentes disciplinas e intervalo para almoço;

3. Depois dos horários previstos para o término das atividades letivas no número 2, alíneas b) e c), os alunos podem permanecer no Externato até às 17h30m, beneficiando de sala de estudo no 1.º Ciclo e apoio ao estudo no 2.º Ciclo;

4. O valor do prolongamento será cobrado de acordo com as horas frequentadas, após as 17h30m;

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos do 1.º e 2.º Ciclos podem ainda frequentar as salas de estudo/apoio ao estudo, entre as 16h30m e as 18h30m.

Artigo 6.º - Funcionamento das Aulas

1. A gestão das aulas, espaço privilegiado no processo de ensino/aprendizagem, é da responsabilidade de cada docente, aplicando as orientações programáticas previstas por lei, para a(s) disciplina(s) e o nível de ensino que leciona. Daí que qualquer interrupção deverá ser fundamentada e antecedida da autorização expressa do(s) docente(s);

2. Os docentes do 1.º e 2.º Ciclos devem registar no suporte apropriado as faltas dos alunos e o sumário da aula, indicando, de modo explícito, os conteúdos lecionados e/ou as atividades desenvolvidas;

3. No caso do 1.º Ciclo, os tempos letivos estão contemplados nos horários de cada turma e delimitados pelos toques, devendo os alunos e os

docentes dirigir-se para as salas de aula ou para outro local de trabalho, imediatamente após o toque da manhã, às 9h00;

4. No caso do 2.º Ciclo, os tempos letivos estão também contemplados nos horários de cada turma, contudo não são delimitados pelos toques, devendo os alunos e os docentes dirigir-se para as salas de aula ou para outro local de trabalho, imediatamente após o toque da manhã, às 9h00 (único comum aos dois ciclos), saindo das salas e voltando a entrar para o próximo bloco, acompanhados do(s) docente(s) da(s) respetiva(s) disciplina(s);

5. No caso de ausência do docente, os alunos entram para a sala de aula, acompanhados por uma funcionária e aguardam a chegada do docente de substituição.

Artigo 7.º - Funcionamento da Sala de Estudo e do Apoio ao Estudo

1. A Sala de Estudo e o Apoio ao Estudo destinam-se à realização dos trabalhos de casa e ao estudo, nomeadamente ao reforço dos conteúdos programáticos das disciplinas de português e matemática, sob a vigilância e supervisão de um docente;

2. Para este efeito, funcionam neste Externato seis salas, uma por cada nível de ensino, desde o 1.º ano até ao 6.º ano do ensino básico, entre as 16h30m e as 17h30m;

3. No 1.º Ciclo, os alunos que permanecem no Externato após as 16h00, frequentam a sala de estudo de 2.ª feira a 5.ª feira (exceto vésperas de feriado, aquando da realização de atividades lúdicas previstas no PAA e reuniões de docentes);

4. No 2.º Ciclo, os alunos frequentam obrigatoriamente o apoio ao estudo de 2.ª feira a 6.ª feira (exceto aquando da realização de atividades lúdicas previstas no PAA e reuniões de docentes);

5. No caso dos alunos que queiram prescindir da frequência parcial ou total do apoio ao estudo referido no número anterior, os pais/encarregados de educação subscrevem declaração em conformidade;

6. Os docentes que vigiam e fazem o acompanhamento da sala de estudo e do apoio ao estudo são todos os docentes titulares de turma do 1.º Ciclo e os docentes das áreas disciplinares de Letras e Matemáticas e Ciências, no caso do 2.º Ciclo.

Artigo 8.º - Matrículas

1. A matrícula dos alunos faz-se de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor para o Ensino Básico;

2. A admissão de novos alunos é da responsabilidade do Diretor do Externato, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Frequência de um irmão no Externato;
- b) Lista de espera;
- c) Filho de um antigo aluno;

3. No ato de matrícula/renovação de matrícula, os pais/encarregados de educação devem conhecer o RI e subscrever, fazendo subscrever igualmente os seus filhos/educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso quanto ao seu cumprimento;
4. O pedido de matrícula é apresentado na Secretaria do Externato em prazo a definir pelo Externato, em cada ano letivo;
5. A divulgação de todos os prazos referentes a atos de inscrição, matrícula e renovação da mesma será feita em tempo oportuno;
6. A validação da inscrição, matrícula e renovação da mesma, bem como o direito à frequência do Externato está dependente do previsto no número dois e do pagamento de importâncias relativas à referida matrícula, às mensalidades, ao seguro escolar e a qualquer outro serviço facultativo que seja requisitado;
7. Depois de efetuada a matrícula, os pais/encarregados de educação serão chamados para uma entrevista com o Docente Titular/Diretor de Turma, tendo em vista o conhecimento prévio do novo aluno e a ajuda à sua posterior integração.

Artigo 9.º - Mensalidade

1. O direito à frequência do Externato está dependente do pagamento obrigatório de onze mensalidades, que contemplam a permanência e frequência das atividades letivas entre as 07h30m e as 17h30m, de 01 de setembro a 31 de julho, conforme descrito no artigo 3.º e anexo I a este RI;
2. Aos alunos que frequentarem o estabelecimento durante o mês de agosto será cobrada a mensalidade proporcional ao tempo de permanência, acrescida do respetivo valor das atividades;
3. A mensalidade deve ser liquidada até ao dia 5 do mês a que diz respeito;
4. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido, o Externato reserva-se o direito de acrescentar uma taxa de 10% ao valor da mensalidade;
5. Caso o atraso no pagamento da mensalidade exceda o mês a que se refere e acumule com a mensalidade do mês seguinte, o Externato reserva-se o direito de congelar a publicação das avaliações do aluno e impedir o mesmo da frequência das atividades letivas/não letivas, até à regularização dos pagamentos em falta;
6. Nas interrupções letivas previstas (Natal, Carnaval, Páscoa e feriados) e não previstas não haverá lugar a descontos e/ou devoluções;
7. O valor da mensalidade será acrescido de todos os valores respeitantes a serviços de frequência facultativa descritos no artigo 4.º e conforme anexo II;
8. Se, por motivo de doença e/ou outro devidamente fundamentado e mediante a apresentação de respetiva justificação, o aluno faltar 5 ou mais dias

- úteis consecutivos, ser-lhe-á descontado, no valor da alimentação seguinte, o valor respetivo;
9. As mensalidades de dezembro e junho serão acrescidas de uma verba que se destina ao pagamento de material didático e deslocações. Estas verbas referem-se apenas ao material de desgaste utilizado ao longo do ano no cumprimento das diferentes atividades e projetos (cartolinas, papéis diversos, tintas, pincéis, argila, fotocópias, colas líquidas, tinteiros, entre outros);
10. O preçário para o ano letivo seguinte é atualizado em janeiro e dele será dado conhecimento aos pais/encarregados de educação;
11. A partir do segundo filho a frequentar o Externato, é efetuado um desconto de 10% sobre o valor da mensalidade;
12. Os pais/encarregados de educação podem optar pelo pagamento anual antecipado da propina, beneficiando de um desconto de 5%. Este pagamento terá de ser efetuado até ao dia 05 de setembro.

Artigo 10.º - Anulação de Matrícula

1. Sempre que um aluno deixe de frequentar o Externato, os pais/encarregados de educação devem comunicar na Secretaria deste estabelecimento de ensino, com pelo menos 30 dias de antecedência, bem como proceder ao preenchimento da documentação relativa à transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino;
2. O descrito no número anterior não implica a devolução do valor de renovação de matrícula e/ou das mensalidades já vencidas;
3. Caso a anulação da matrícula não seja feita dentro do prazo previsto no número um, as mensalidades e restantes serviços continuarão a ser cobrados.

Artigo 11.º - Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação

1. No início de cada ano letivo, as Educadoras, os Docentes Titulares de Turma e os Diretores de Turma, convocam uma reunião geral de pais/encarregados de educação onde transmitem todas as informações necessárias e pertinentes relativas à sua prática pedagógica e comunicam a hora de atendimento semanal, prevista para cada grupo/turma de alunos;
2. Os pais/encarregados de educação, bem como as Educadoras/Docentes Titulares de Turma/Diretores de Turma podem solicitar, sempre que entendam necessário e pertinente uma reunião, no do horário de atendimento previsto, para falar sobre o percurso escolar dos alunos e/ou comunicar quaisquer informações de caráter urgente;
3. Sempre que estes elementos da comunidade educativa recorram ao disposto no número 2, devem agendar a referida reunião com 48 horas de antecedência;
4. Sempre que não seja possível aos pais/encarregados de educação comparecer na hora

de atendimento prevista, estes devem combinar diretamente com as Educadoras/ Docentes Titulares de Turma/Diretores de Turma outro horário que seja conveniente às duas partes.

Artigo 12.º - Uniforme

1. O uso exclusivo do uniforme deste estabelecimento de ensino é obrigatório, para todos os alunos que frequentam este Externato;
2. Sempre que as atividades letivas curriculares e extracurriculares impliquem a prática de atividades desportivas será igualmente obrigatório o uso do equipamento adequado e indicado pelos docentes;
3. Sempre que os alunos não tragam o equipamento previsto no número anterior poderão ser impedidos de praticar a atividade desportiva em questão;
4. Sempre que se verifique a falta recorrente de peças de vestuário que compõem o uniforme, o Externato reserva-se o direito de fornecer aos alunos as peças em falta, sendo as mesmas debitadas na respetiva mensalidade;
5. No dia do seu aniversário, os alunos poderão, se assim o desejarem, não usar o uniforme do Externato.

Artigo 13.º - Vigilância dos Recreios

1. Nas instalações do Externato existem dois recreios ao ar livre, utilizados nos intervalos das atividades letivas, sempre que as condições atmosféricas assim o permitem;
2. Esses recreios são frequentados, respetivamente, pelos alunos da Educação Pré-Escolar e pelos alunos dos 1.º e 2.º Ciclos;
3. Nos intervalos das atividades letivas, os referidos recreios são sempre vigiados por funcionárias, destacadas dentro do seu horário de trabalho e de acordo com o mapa elaborado pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 14.º - Transporte

1. O Externato presta serviço de transporte casa/Externato/casa, aos alunos cujos pais/encarregados de educação assim o solicitem;
2. Para tal o Externato possui uma viatura de transporte próprio;
3. Este serviço só se efetua para locais de bom e normal acesso e mediante os limites geográficos, definidos pelo Externato;
4. O serviço de transporte efetua-se em dois turnos distintos: manhã e tarde. Quer num caso, quer no outro os horários de transporte devem ser rigorosamente respeitados, sendo que o serviço não pode sofrer atrasos provocados pela não comparência dos alunos e/ou dos responsáveis a quem estes são entregues;
5. Os pais/encarregados de educação preenchem ainda um termo de responsabilidade, relativamente

- aos alunos que usando o serviço de transporte do Externato, são deixados à porta das suas residências;
6. Não se efetua serviço de transporte à hora do almoço;
7. Este serviço é facultativo, conforme descrito no artigo 4.º e cobrado juntamente com a mensalidade.

Artigo 15.º - Visitas de Estudo/Aulas no Exterior do Externato

1. As visitas de estudo são propostas pelas Educadoras na Educação Pré-Escolar e pelos Docentes Titulares de Turma/Diretores de Turma/Docentes das diversas disciplinas nos 1.º e 2.º Ciclos, constando do PAA;
2. A preparação, organização e acompanhamento das mesmas é da responsabilidade da entidade pedagógica preponente, tendo em consideração o disposto no regulamento das visitas de estudo;
3. De modo a registar o disposto no número anterior, as Educadoras e Docentes responsáveis pela organização da visita de estudo preenchem um guião onde indicam os objetivos, enquadramento pedagógico da visita e atividades a realizar;
4. É obrigatório que todos os alunos intervenientes tenham autorização escrita dos seus pais/encarregados de educação;
5. De modo a cumprir o disposto no n.º 4 e considerando que os alunos deste Externato saem em visitas de estudo regularmente, os pais/encarregados de educação preenchem uma declaração anual, no início de cada ano letivo, autorizando todas as saídas dos seus educandos;
6. O disposto no n.º 5, não inibe o dever de comunicação da visita de estudo aos pais/encarregados de educação pelos docentes responsáveis, com o mínimo de 48 horas de antecedência;
7. Pelo seu caráter pedagógico/cultural, as visitas de estudo são obrigatórias, exceto por razões devidamente fundamentadas e justificadas;
8. No caso de um aluno não comparecer à visita de estudo, a justificação deve ser entregue atempadamente ao Docente responsável de turma, não podendo o aluno permanecer no Externato;
9. Durante as visitas de estudo, os alunos serão sempre acompanhados pelas Educadoras, Docentes Titulares de Turma, Diretores de Turma e/ou outros docentes/funcionários do Externato, no mínimo de dois adultos por grupo;
10. As visitas de estudo são previamente e cuidadosamente preparadas com os alunos, em contexto de sala de aula, devendo as Educadoras/Docentes responsáveis, além do já disposto no número três:
 - a) Dar a conhecer os objetivos;
 - b) Promover a curiosidade dos alunos;
 - c) Definir estratégias de organização a aplicar no dia da visita;

d) Informar e advertir que o não cumprimento das regras estipuladas implicará procedimento disciplinar.

Artigo 16.º - Doenças Infetocontagiosas

1. Sempre que os alunos apresentem sintomas e contraíam doenças infetocontagiosas serão impedidos de frequentar o Externato;
2. Na sequência de doenças infetocontagiosas, o regresso dos alunos só se poderá efetuar depois da apresentação de comprovativo médico, atestando que os mesmos reúnem todas as condições de saúde para voltar a frequentar o estabelecimento de ensino.

Artigo 17.º - Medicação

1. Sempre que os alunos se encontrem indispostos, compete aos pais/encarregados de educação transmitir essa informação às funcionárias e/ou Educadoras, Docentes, logo que entrem no Externato;
2. Em caso de necessidade de administração de medicação, as funcionárias e/ou Educadoras, Docentes solicitarão aos pais/encarregados de educação o preenchimento do termo de responsabilidade, com todas as indicações relativas a essa mesma administração.

Artigo 18.º - Acidentes e Seguro Escolar

1. Em caso de doença súbita dos alunos, os pais/encarregados de educação serão avisados de imediato e deverão, no mais curto espaço de tempo possível, diligenciar para que o aluno em questão não permaneça no Externato;
2. Todos os alunos deste Externato estão cobertos por uma apólice de acidentes escolares (exceto no que diz respeito a óculos e aparelhos dentários), que é acionada sempre que ocorre um acidente dentro das instalações e/ou fora (no caso das visitas de estudo/programas de férias);
3. Em caso de acidente, e sempre que se justifique pela gravidade da situação, os alunos serão transportados de imediato ao hospital, sendo acompanhados por uma funcionária. Simultaneamente, os pais/encarregados de educação serão avisados, devendo comparecer com a maior brevidade possível, junto do seu educando.

Artigo 19.º - Fotos/Gravações

1. Durante o ano letivo e na sequência das vivências pedagógicas e culturais dinamizadas e proporcionadas por este estabelecimento de ensino aos seus alunos, existem momentos, dentro e fora das instalações do Externato, em que são tiradas fotos e/ou gravados vídeos dos alunos, pelos funcionários e/ou outros que estejam ao serviço do Externato;

2. De modo a permitir o previsto no n.º 1, os pais/encarregados de educação preenchem uma declaração anual, no início de cada ano letivo, tomando conhecimento e autorizando as fotos e as gravações de vídeo.

Artigo 20.º - Hino Nacional e Hino do Externato

1. Numa perspetiva pedagógica e dentro do espírito de formação e promoção de uma consciência cívica e de cidadania, o Externato dinamiza um encontro semanal, todas as sextas-feiras, no átrio central do estabelecimento, onde alunos do 1.º e 2.º Ciclos, docentes, pais/encarregados de educação e Diretor se reúnem para cantar o Hino Nacional e o Hino do Externato, antes do início das aulas, pelas 9h00;
2. Esta iniciativa pretende ainda consciencializar a comunidade educativa para o respeito e orgulho pelos símbolos de identidade nacional, nomeadamente o Hino Nacional, e relembrar os princípios educativos/pedagógicos que norteiam o ensino neste estabelecimento;
3. No mesmo espaço de reunião semanal, o Diretor deste Externato poderá também abrir uma área de reflexão sobre acontecimentos/eventos importantes a assinalar, comunicar informações pertinentes e/ou fazer advertências específicas;
4. Devido à importância e relevância deste momento, todos os elementos da comunidade educativa devem comparecer dentro do horário normal (9h00) para dele puderem participar.

Secção II - Normas de Funcionamento da Educação Pré-Escolar

Artigo 21.º - Princípios Orientadores

1. Dada a especificidade da Educação Pré-Escolar, para além do disposto no presente RI quanto ao funcionamento deste Externato, do disposto no Decreto-Lei n.º 147/97 de 27 de junho, na Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007 de 10 de outubro, na Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011 de 11 de abril, no Despacho n.º 7104-A/2015 de 26 de junho e nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar publicadas pelo ME/DGE em 2016, são ainda consignadas, para este nível de ensino, as disposições específicas constantes das alíneas seguintes;
2. De acordo com as alterações introduzidas pela legislação em vigor mencionada no número anterior, o percurso educativo das crianças da Educação Pré-Escolar deve ser documentado de forma sistemática no processo individual que a acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, de modo a proporcionar uma visão global da sua evolução, facilitar o seu acompanhamento e intervenção adequada;

3. No Processo Individual da Criança (PIC) devem constar:

- a) Elementos de identificação da criança;
- b) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica;
- c) Planos Educativos Individuais;
- d) Planos e Relatórios de Apoio Pedagógico;
- e) Registos de Informação Global das Aprendizagens por período e ano letivo;
- f) Outros elementos considerados relevantes para o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

4. Os elementos descritos no número anterior são do conhecimento exclusivo dos pais/encarregados de educação, Educadoras e outros intervenientes no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;

5. O PIC deve acompanhá-la sempre que mude de estabelecimento de ensino;

6. Desde tenra idade, a formação da criança é realizada com base no que vê e sente. Estas vivências são transmitidas nos seus dois ambientes principais: a família e a escola. Assim sendo, pais/encarregados de educação e educadores devem partilhar a tarefa de “educar”. É, pois, necessário que trabalhem em conjunto, de forma a esclarecer mutuamente e entender o desenvolvimento de cada criança, através das suas vivências, tanto em casa, como na escola;

7. Na Educação Pré-Escolar, funcionam três salas de idades distintas: 3, 4 e 5 anos, cada uma delas sob a supervisão e acompanhamento de uma Educadora e uma Auxiliar;

8. O calendário letivo (início e fim das atividades letivas) da Educação Pré-Escolar é definido anualmente, por despacho do Ministério da Educação e Ciência (MEC);

9. Em cumprimento do disposto no número anterior e dos pontos 1.4 e 1.6 do Despacho n.º 7104-A/2015 de 26 de junho, determina-se que em setembro as Educadoras cumpram um período de preparação e planificação do seu plano anual de atividades;

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças da Educação Pré-Escolar podem frequentar o Externato a partir do segundo dia útil de setembro.

11. O horário de funcionamento da Educação Pré-Escolar é de cinco horas letivas diárias, distribuídas entre as 9h30m e as 17h30m;

12. As horas não letivas correspondem aos períodos de almoço e de repouso das crianças (sala dos 3 e 4 anos);

13. Os pais/encarregados de educação devem respeitar as horas de funcionamento da Educação Pré-Escolar, tendo particular atenção ao cumprimento das horas letivas previstas;

14. Assim sendo, os pais/encarregados de educação devem entregar os seus educandos até às 9h30m horas, à Educadora e/ou Auxiliar da respetiva sala;

15. Na ausência da Educadora, o respetivo grupo de crianças será assegurado por uma auxiliar, decorrendo as atividades letivas de acordo com o plano semanal previamente definido pela Educadora;

16. As crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar devem trazer o material que lhes for solicitado pela Educadora;

17. Os brinquedos e/ou outros objetos pessoais que as crianças possam trazer para o Externato, estão sujeitos às regras de funcionamento das salas, definidas pelas Educadoras, não se responsabilizando o Externato pelo seu desaparecimento ou danificação;

18. Sempre que uma criança não compareça na Educação Pré-Escolar, os pais/encarregados de educação devem comunicar a ausência diretamente à responsável de sala.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Órgãos de Direção, Administração e Gestão

Secção I - Direção Pedagógica

Artigo 22.º - Definição

1. A Direção Pedagógica do Externato compete ao Diretor, que é responsável pela gestão pedagógica, cultural, administrativa e financeira do Externato.

Artigo 23.º - Composição

1. A Direção Pedagógica do Externato é um órgão singular, coadjuvado pelo Conselho Pedagógico e Coordenação Pedagógica, na sua vertente pedagógica e cultural, e pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar, na sua vertente administrativa e financeira.

Artigo 24.º - Competências do Diretor

1. As competências do Diretor são todas aquelas que estão previstas neste RI e no Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro;

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pela Coordenadora Pedagógica e pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar, de acordo com o descrito no n.º 1 do artigo 23.º;

3. Para além do descrito no n.º 1 do presente artigo, compete ao Diretor:

a) Representar o Externato junto do Ministério da Educação e Ciência, junto Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e demais organismos afins, nas áreas da sua competência e em todos os assuntos de natureza pedagógica;

b) Supervisionar e/ou fazer supervisionar a planificação e realização de todas as atividades curriculares e culturais;

c) Velar pela qualidade do ensino;

- d) Promover o cumprimento dos programas correspondentes aos níveis de ensino ministrados;
- e) Organizar e distribuir, em cada ano letivo, o serviço do pessoal docente/não docente, de acordo com as necessidades identificadas e tendo em vista o cumprimento das matrizes curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados.

Secção II - Conselho Pedagógico

Artigo 25.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Externato, nomeadamente nos domínios didático-pedagógico e da orientação e acompanhamento dos alunos.

Artigo 26.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por 8 elementos distribuídos da seguinte forma:

- a) Diretor Pedagógico, que preside ao Conselho Pedagógico;
- b) Coordenadora Pedagógica, que presta assessoria ao Diretor;
- c) Coordenadora do Ensino Pré-escolar, que representa as Educadoras;
- d) Coordenadora do 1.º Ciclo, que representa os docentes de 1.º Ciclo;
- e) Coordenadora de Projetos;
- f) Coordenadora do Departamento de Matemática/Estudo do Meio/Ciências da Natureza, que representa os docentes destas disciplinas;
- g) Coordenadora do Departamento de Português/Inglês/História e Geografia, que representa os docentes destas disciplinas;
- h) Coordenadora do Departamento de EV/ET/Expressões Artísticas/Educação Física/TIC/Programação e Robótica, que representa os docentes destas disciplinas.

Artigo 27.º - Competências do Conselho Pedagógico

1. As competências do Conselho Pedagógico são:
- a) Supervisionar e homologar a proposta de Projeto Educativo;
 - b) Supervisionar e homologar a elaboração/alteração ao RI;
 - c) Supervisionar e homologar o PAA, emitindo parecer sobre os respetivos projetos;
 - d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - e) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação;

- f) Supervisionar e homologar a adoção de manuais escolares, depois de consultados o Conselho de Docentes e os Representantes dos Departamentos;
- g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
- h) Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- i) Supervisionar e homologar todos os documentos relativos ao acompanhamento, progressão/retenção de alunos e demais relatórios pedagógicos que sejam elaborados, de acordo com as necessidades;
- j) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas próprias deliberações e recomendações.

Artigo 28.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente, sempre que necessário.

Secção II - Serviços de Administração Escolar

Artigo 29.º - Normas de Funcionamento

1. Os Serviços de Administração Escolar constituem serviços de apoio administrativo a toda a comunidade educativa, competindo-lhe, genericamente, executar os procedimentos legais necessários ao correto funcionamento administrativo deste Externato, nas suas diversas áreas;
2. Os Serviços de Administração Escolar estão organizados nas seguintes áreas funcionais:
- a) Gestão de recursos humanos - pessoal docente, pessoal não docente e alunos;
 - b) Gestão financeira, patrimonial e de aquisições - tesouraria, contabilidade;
 - c) Gestão de expediente e arquivo - atendimento geral;
3. A utilização destes serviços obedece a regulamentação própria, que deverá ser respeitada por toda a comunidade educativa;
4. O funcionamento dos serviços administrativos observa as disposições constantes na legislação em vigor, as determinações tutelares, os preceitos do presente RI e as instruções emanadas do Diretor;
5. O seu horário de funcionamento e atendimento ao público é definido, no início de cada ano letivo, pelo Diretor.

Artigo 30.º - Composição

1. Os Serviços de Administração Escolar do Externato são constituídos:
- a) Pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 31.º - Competências

1. Aos Serviços de Administração escolar compete:
- Organizar os processos individuais dos alunos;
 - Organizar os processos individuais do pessoal docente e não docente;
 - Controlar a pontualidade e a assiduidade do pessoal docente e não docente;
 - Organizar e efetuar os processos de matrícula e transferência de alunos;
 - Coordenar e supervisionar todas as áreas funcionais descritas no número 2 do artigo 29.º;
 - Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo Diretor.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 32.º - Princípios Gerais

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e o Diretor, assegurando o desenvolvimento do PE e a coordenação, supervisão e acompanhamento de todas as atividades no Externato;
2. As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica visam:
- A articulação e gestão curricular na aplicação dos programas e metas curriculares definidas pelo Ministério da Educação e Ciência;
 - A coordenação pedagógica de cada nível de ensino, ano, área ou disciplina;
 - A organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou de grupo de alunos.

Secção I - Coordenação Pedagógica

Artigo 33.º - Coordenadora Pedagógica

1. Para apoio à sua atividade, o Diretor nomeia a Coordenadora Pedagógica, de entre os docentes do quadro, sendo esta nomeação homologada pelo Conselho Pedagógico;
2. A Coordenadora Pedagógica é nomeada por três anos, acompanhando a implementação do Projeto Educativo. Findo este período, o mandato poderá ser renovado, de acordo com o parecer do Diretor.

Artigo 34.º - Competências

- Compete à Coordenadora Pedagógica do Externato:
- Representar o Externato, em conjunto com o Diretor perante o Ministério da Educação e Ciência, em assuntos de natureza pedagógica;

- Coordenar e supervisionar a execução do Projeto Educativo;
- Zelar pelo cumprimento do RI junto de todos os membros da comunidade educativa, em conjunto com o Diretor e os coordenadores de ciclo;
- Coordenar e supervisionar, em articulação com o Diretor e as Coordenadoras da Educação Pré-Escolar/1.º Ciclo, o cumprimento dos currículos e programas, das metas curriculares e da aplicação dos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico por nível de ensino;
- Reunir periodicamente com as Coordenadoras, com o Diretor e com as demais estruturas de apoio pedagógico do Externato;
- Convocar as reuniões de Conselho Pedagógico com um mínimo de 48 horas de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos;
- Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, em conjunto com o Diretor;
- Coordenar os recursos e apoios educativos existentes, com vista ao sucesso escolar dos alunos;
- Distribuir o serviço docente e não docente em articulação com o Diretor e a Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
- Supervisionar a constituição de turmas e a elaboração de horários de alunos e docentes;
- Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras instituições, organismos com atividade de relevo para o Externato;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo Diretor.

Secção II - Departamentos Curriculares

Artigo 35.º - Composição

1. Existem três departamentos curriculares no Externato, aos quais estão afetos os docentes das áreas disciplinares/disciplinas do currículo, a saber:
- Departamento de Português, Inglês e História e Geografia;
 - Departamento de Matemática, Ciências, Estudo do Meio e TIC;
 - Departamento de Expressões Artísticas e Físico-Motora, Educação Musical, Educação Física e EV/ET;
2. Os departamentos mencionados no número anterior são coordenados por um docente de uma das áreas pedagógicas que os compõem.

Artigo 36.º - Funcionamento

1. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por iniciativa do respetivo Coordenador ou por solicitação do Diretor.

Artigo 37.º - Competências

Compete aos departamentos curriculares:

1. Planificar e adequar à realidade do Externato a aplicação dos programas e metas definidos pelo MEC;
2. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
3. Promover a interdisciplinaridade;
4. Definir competências por disciplina e ano, a submeter à ratificação do Conselho Pedagógico;
5. Definir os critérios de avaliação e correção das disciplinas/áreas curriculares que integram os departamentos.

Artigo 38.º - Competências do Coordenador de Departamento

Compete aos Coordenadores de Departamento do Externato:

1. Assegurar a coordenação das orientações curriculares constantes nos programas e metas, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Externato;
2. Representar o departamento no Conselho Pedagógico e em qualquer outra situação para que forem solicitados, no âmbito das suas competências;
3. Convocar as reuniões dos departamentos que coordenam.

Secção III - Conselho de Educação Pré-Escolar**Artigo 39.º - Composição**

O Conselho de Educação Pré-Escolar é composto pela Coordenadora da Educação Pré-Escolar, por todos os docentes envolvidos na formação pedagógica das crianças da Educação Pré-Escolar, nomeadamente os docentes de iniciação à língua inglesa, educação física, música e TIC.

Artigo 40.º - Funcionamento

O Conselho de Educadoras reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo Diretor.

Artigo 41.º - Competências

Compete ao Conselho de Educadoras:

1. Proceder às planificações diárias, semanais, mensais e anuais;
2. Analisar e debater questões relativas a modelos pedagógicos e métodos de ensino;
3. Participar na elaboração e avaliação do Plano Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Externato.

Artigo 42.º - Coordenadora do Ensino Pré-escolar

A Coordenadora do ensino pré-escolar é nomeada pelo Diretor, de entre as educadoras em exercício efetivo de funções no Externato.

Artigo 43.º - Competências

Compete à Coordenadora da Educação Pré-Escolar:

- a) Coordenar as práticas pedagógicas e dinamizar a troca de saberes e experiências entre as educadoras;
- b) Coordenar as atividades e projetos a desenvolver anualmente na Educação Pré-Escolar, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, do Projeto Educativo do Externato e do PAA;
- c) Convocar as reuniões de conselho de educadoras com um mínimo de 48 horas de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos;
- d) Fornecer às educadoras a informação e a documentação necessárias ao exercício das suas competências;
- e) Pedir a cada educadora responsável de sala a produção da documentação pedagógica necessária e referente à Educação Pré-Escolar;
- f) Coordenar a entrega em tempo útil da documentação referida na alínea e) à Coordenadora Pedagógica;
- g) Representar a Educação Pré-Escolar no Conselho Pedagógico;
- h) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico toda a documentação relativa à prática pedagógica da Educação Pré-Escolar (ex. Fichas de Avaliação das Aprendizagens, PEI, relatórios, entre outros);
- i) Informar todas as educadoras, sobre as deliberações do Conselho Pedagógico;
- j) Promover e incentivar a participação dos pais/encarregados de educação nas atividades letivas de animação e apoio à família;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as demais competências que por aquele lhe forem delegadas.

Secção II - Conselho de Docentes do 1.º Ciclo**Artigo 44.º - Composição**

1. O Conselho de Docentes é constituído pelo Diretor, pela Coordenadora Pedagógica, pela Coordenadora de 1.º Ciclo, por todos os docentes do 1.º Ciclo e por todos os docentes que lecionam neste ciclo de ensino, nomeadamente os docentes coadjuvantes das áreas de expressões, o docente de TIC e a docente de Inglês.

Artigo 45.º - Funcionamento

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado, pelo Diretor e/ou Coordenadora;
2. O Conselho de Docentes reúne ainda para as avaliações intercalares e para as avaliações de final de período, de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes;
 - b) Podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente;
 - c) As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos docentes que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
 - d) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
 - e) A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o Diretor voto de qualidade em caso de empate;
 - f) Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação;
 - g) Todos os membros do conselho de docentes (e outros que participem nas suas reuniões a título extraordinário) são obrigados ao dever de sigilo sobre os assuntos de índole pessoal aí abordados.

Artigo 46.º - Competências

Compete ao Conselho de Docentes:

- a) Planificar e adequar à realidade do Externato a aplicação dos programas e metas curriculares definidos pelo MEC;
- b) Analisar e debater regularmente questões relativas a modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino e aprendizagem, manuais escolares;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras providências destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d) Definir competências por disciplina e ano e a respetiva estrutura de avaliação, a submeter à ratificação do Conselho Pedagógico;
- e) Participar na elaboração e avaliação do PAA, tendo em vista a concretização do PE do Externato.

Artigo 47.º - Coordenadora de 1.º Ciclo

1. A Coordenadora de 1.º Ciclo é nomeada pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções no Externato. A nomeação tem uma vigência

de três anos, acompanhando a implementação do PE. Findo este período, o mandato poderá ser renovado, de acordo com o parecer do Diretor.

Artigo 48.º - Competências

Compete à Coordenadora de 1.º Ciclo:

- a) Convocar as reuniões de conselho de docentes com um mínimo de 48 horas de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões do conselho de docentes em conjunto com o Diretor e a Coordenadora Pedagógica;
- c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares, dos programas e das metas de aprendizagem do 1.º ciclo, de acordo com o contexto escolar do Externato, articulando estratégias e procedimentos com a Coordenadora Pedagógica;
- d) Coordenar as práticas pedagógicas e dinamizar a troca de saberes e experiências entre os docentes do 1.º ciclo;
- e) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- f) Coordenar as atividades e projetos a desenvolver anualmente no 1.º ciclo, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, do PE do Externato e do PAA;
- g) Fornecer, aos docentes do 1.º ciclo, a informação e a documentação necessárias ao exercício das suas competências;
- h) Pedir a cada docente titular de turma/docente de disciplina a produção da documentação pedagógica referente ao 1.º ciclo;
- i) Coordenar a entrega em tempo útil da documentação referida na alínea h) à Coordenadora Pedagógica;
- j) Representar o 1.º ciclo no Conselho Pedagógico;
- k) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico toda a documentação relativa à prática pedagógica do 1.º ciclo (ex. critérios de avaliação, PEI, relatórios, entre outros);
- l) Informar todos os docentes do 1.º ciclo, sobre as deliberações do Conselho Pedagógico.

Secção V - Conselho de Turma

Artigo 49.º - Composição

1. O Conselho de Turma é constituído por todos docentes da turma;
2. O Conselho de Turma é presidido pelo respetivo Diretor de Turma e secretariado por um docente da turma, nomeado pelo Diretor do Externato.

Artigo 50.º - Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no princípio do ano letivo, para as avaliações intercalares e para as avaliações de final de período,

e, sempre que razões de ordem pedagógica/disciplinar ou outras de interesse para a turma o exijam;

2. O Conselho de Turma é convocado pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor de Turma;

3. Todos os membros do Conselho de Turma (e outros que participem nas suas reuniões a título extraordinário) são obrigados ao dever de sigilo sobre os assuntos de índole pessoal aí abordados.

Artigo 51.º - Competências

Compete ao Conselho de Turma:

a) Reunir, sempre que se justifique, convocado pelo Diretor ou pelo respetivo Diretor de Turma;

b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

c) Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, de modo a detetar atempadamente as dificuldades dos alunos e encontrar as medidas de apoio necessárias, conducentes ao sucesso educativo dos alunos;

d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, assegurando a articulação com os respetivos serviços técnico-pedagógicos, no sentido da sua superação;

e) Elaborar, planificar, acompanhar e avaliar as medidas de apoio aos alunos (ex. PEI, PAPI, reforço de aprendizagem);

f) Conceder e dinamizar atividades de desenvolvimento educativo, nomeadamente de carácter interdisciplinar;

g) Promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;

h) Facultar a informação adequada aos pais/encarregados de educação em relação ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

i) Propor ao Diretor do Externato as sanções a aplicar aos alunos;

j) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada docente;

k) Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter pedagógico que à turma digam respeito.

Secção VI - Educadora/Docente Titular de Turma/Diretor de Turma

Artigo 52.º - Definição

1. As Educadoras, Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma coordenam o plano de trabalho a desenvolver com os alunos, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre o Externato e os pais/encarregados de educação;

2. As Educadoras, Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma são designados anualmente pelo Diretor, de acordo com o estipulado na Lei, valorizando a continuidade pedagógica.

Artigo 53.º - Competências

Compete aos Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma:

a) No caso do Diretor de Turma, presidir ao Conselho de Turma, nos termos da lei;

b) Coordenar, em colaboração com os docentes de turma, a adequação de atividades conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta da turma e à especificidade de cada aluno, procurando a melhoria das condições de aprendizagem/formação, conducentes ao sucesso educativo;

c) Orientar o processo conducente à eleição do delegado e subdelegado de turma, até 30 dias após o início das atividades escolares, nas situações em que se aplica;

d) Divulgar junto dos alunos da turma o que no regulamento interno lhes diz mais diretamente respeito, nomeadamente direitos, deveres e regras de organização e funcionamento do Externato;

e) Promover formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador e respeitando os princípios que a regem;

g) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos alunos da turma, adotando as medidas que a promovam e que previnam situações de abandono escolar, de acordo com a legislação em vigor;

h) Participar ao Diretor os comportamentos perturbadores de alunos nos termos da lei e deste regulamento;

i) Participar ao Diretor as situações de falta de assiduidade, nos termos da lei;

j) Convocar reunião com todos os pais/encarregados de educação da turma, após as reuniões de avaliação sumativa dos 1.º, 2.º e 3.º períodos, com o objetivo de os informar sobre aspetos relevantes do processo de aprendizagem e avaliação dos seus educandos.

Secção VII - Serviços Técnico-Pedagógicos

O Externato Padre António Vieira tem um protocolo com a empresa QInesis, de modo a dar resposta às necessidades específicas dos alunos dentro do contexto escolar e a promover o acompanhamento adequado.

Artigo 54.º - Definição

A QInesis dispõe de uma unidade de intervenção, composta por técnicos especializados, nas áreas do

Desenvolvimento Infantil e suas perturbações, a saber:

1. Terapia da Fala;
2. Psicomotricidade;
3. Psicologia Educacional;
4. Psicologia Clínica.

Artigo 55.º - Funcionamento

1. Esta parceria pretende proporcionar um acompanhamento efetivo e funcional aos alunos, cujos pais/encarregados de educação assim o determinem. No entanto, não existe qualquer cláusula de exclusividade, podendo sempre os pais/encarregados de educação recorrer a serviços semelhantes fora do Externato, se assim o entenderem;

2. A referenciação dos alunos pode ser realizada quer pelas Educadoras/Docentes responsáveis de turma, quer pelos pais/encarregados de educação;

3. No caso de a referenciação ser realizada pelas Educadoras/Docentes responsáveis de turma, terá de ter também o consentimento expresso dos pais/encarregados de educação;

4. De modo a cumprir o expresso nos n.ºs 2 e 3, as Educadoras/Docentes responsáveis de turma preenchem uma ficha de sinalização e dão a preencher aos pais/encarregados de educação a respetiva autorização de pré-avaliação do aluno;

5. Depois de entregue a documentação referida no n.º 3 à técnica, a mesma agendará a data de realização da pré-avaliação do aluno, dando conhecimento aos pais/encarregados de educação;

6. O serviço descrito no número anterior é gratuito;

7. No seguimento da realização da pré-avaliação, é elaborado um relatório com as conclusões da técnica e, sempre que necessário, é indicada uma proposta de acompanhamento/intervenção;

8. A proposta referida no n.º 6 é dada a conhecer numa reunião conjunta entre a técnica, os pais/encarregados de educação e, sempre que possível a Educadora/Docente responsável de turma;

9. Quando há lugar a acompanhamento/intervenção com o consentimento expresso dos pais/encarregados de educação, as sessões realizadas são pagas pelos pais diretamente à empresa;

10. O Externato disponibiliza salas, fora do horário letivo, para que os alunos sejam acompanhados dentro das instalações;

11. O acompanhamento/intervenção dos alunos é realizado essencialmente no âmbito de uma vertente psicopedagógica, de modo a melhorar os aspetos pessoais que condicionam o percurso escolar e sempre em articulação com as educadoras/docentes responsáveis de turma.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 56.º - Direitos Gerais

1. Ser tratado com respeito, correção e igualdade por qualquer elemento da comunidade escolar, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação, devido a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou outro motivo;

2. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Externato e respeitada a sua integridade física;

3. Encontrar um ambiente de harmonia que favoreça o desenvolvimento das suas tarefas;

4. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.

Artigo 57.º - Deveres Gerais

1. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;

2. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos deveres/ou tarefas atribuídas;

3. Promover um convívio são, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;

4. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;

5. Zelar pela defesa, conservação e asseio do Externato, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;

6. Prestar auxílio e assistência adequados a qualquer membro da comunidade escolar;

7. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o RI do Externato.

Artigo 58.º - Autonomia e Responsabilidade da Comunidade Educativa

1. A autonomia do Externato pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados;

2. O Externato é um espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito;
3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras identidades, os alunos, os pais/encarregados de educação, o pessoal docente e não docente do Externato, as autarquias locais e serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Secção I - Alunos

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores de dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 59.º - Direitos dos Alunos

Segundo a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que determina o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno tem os seguintes direitos:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa, não podendo, em caso algum ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
2. Usufruir de condições que lhe proporcionem a formação e desenvolvimento integral da sua personalidade, envolvendo o plano físico, intelectual, cultural, ético e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
3. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
4. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
5. Tomar atempadamente conhecimento das atividades e assuntos do seu interesse;
6. Ser acompanhado no percurso escolar pelo Educador, Docente Titular de Turma, Diretor de Turma e demais elementos intervenientes no processo educativo;
7. Usufruir de apoios adequados às suas necessidades educativas e escolares ou à sua aprendizagem, dentro das possibilidades e condicionalismos do Externato;
8. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
9. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
10. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Externato ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
11. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
12. Ser informado do Plano de Emergência das instalações específicas do Externato;
13. Ver salvaguardada a sua segurança no Externato e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
14. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestada no âmbito das atividades escolares, sendo dado conhecimento aos respetivos pais/encarregados de educação;
15. Conhecer e utilizar as instalações e materiais com a devida autorização e de acordo com as regras de funcionamento e de segurança;
16. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
17. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
18. Beneficiar de medidas, a definir pelo Externato, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
19. Participar na eleição do delegado e subdelegado de turma do 1.º e 2.º Ciclos;
20. Depois de eleitos, o delegado e subdelegado de turma do 2.º Ciclo têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas e participar delas por indicação do Diretor de Turma;
21. Participar nas demais atividades do Externato, nos termos da lei e do respetivo RI;
22. A fruição dos direitos consagrados nos n.ºs 4, 19, 20 e 21 pode ser, no seu todo ou em parte, temporariamente vedada, em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente RI;

23. Ser informado sobre o RI do Externato e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, aproveitamento escolar, assiduidade, pontualidade e comportamento, bem como sobre matrícula, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do Externato.

Artigo 60.º - Deveres dos Alunos

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento do RI e dos demais deveres previstos na Lei em vigor. O aluno deve, nomeadamente:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos docentes e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Externato de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Externato, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos docentes, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Externato, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer no Externato durante o seu horário, salvo autorização escrita dos pais/encarregados de educação ou Diretor do Externato;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Externato e o RI do mesmo, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos e psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Externato em que participe, exeto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso e/ou do Diretor, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s) Não difundir, no Externato ou fora dele, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Externato;
- t) Dirigir-se ordeiramente à sala de aula no horário previsto;
- u) Respeitar as regras de circulação dentro do edifício escolar;
- v) Respeitar as normas estabelecidas para cada disciplina e as normas estabelecidas no âmbito do projeto curricular de turma;
- w) Trazer diariamente o material indispensável para a execução dos trabalhos escolares;
- x) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- y) Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com o uniforme do Externato adequado à realização das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas neste estabelecimento de ensino;
- z) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Externato ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a

reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Regime de faltas

Artigo 61.º - Dever de Frequência, Assiduidade e Pontualidade

1. Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das atividades escolares obrigatórias ou outras em que se tenha inscrito;
2. Os pais/encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar;
5. De acordo com o disposto no n.º 4, cabe ao Externato verificar o cumprimento do dever de frequência, comunicando aos pais/encarregados de educação a assiduidade dos respetivos educandos.

Artigo 62.º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
3. As faltas são registadas pelo Docente Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados;
4. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 63.º - Natureza das faltas

1. São previstas no Estatuto do Aluno as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos;
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;

3. Sempre que o aluno compareça às aulas sem se fazer acompanhar do material necessário, ser-lhe-á marcada falta de material;
4. Sempre que o aluno compareça às aulas com atraso superior a cinco minutos, ser-lhe-á marcada falta de atraso. No caso de o atraso exceder os quinze minutos, ser-lhe-á marcada falta de presença;
5. As faltas descritas nos n.ºs 2, 3 e 4 serão contabilizadas pelos docentes titulares de turma e/ou pelos docentes das disciplinas em questão, refletindo-se diretamente na avaliação dos alunos, no parâmetro das atitudes;
6. O aluno que faltar a uma atividade de avaliação deverá apresentar a respetiva justificação junto do Docente Titular de Turma, Diretor de Turma ou docente da disciplina, podendo este último solicitar documento comprovativo do motivo de força maior que originou a referida falta;
7. No 1.º Ciclo, e quando um aluno falta uma parte do dia, o docente titular de turma contabiliza a falta cumulativamente, assinalando um dia de falta ao referido aluno, quando as faltas parciais perfizerem 5 horas. Estas faltas podem e devem ser justificadas pelo encarregado de educação;
8. Nos casos de representação oficial do aluno, no país ou no estrangeiro, em atividades de caráter cultural, desportivo ou pedagógico, deve prever-se um outro momento de avaliação e respetiva preparação.

Artigo 64.º - Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de expressão físico-motora ou educação física;
3. Quando o impedimento físico do aluno for prolongado e condicionar a sua avaliação, deve o docente das disciplinas de expressão físico-motora e educação física implementar outros instrumentos de avaliação (exo: teste escrito e/ou trabalho projeto), de modo a garantir que a referida avaliação seja realizada, independentemente da condição física do aluno;
4. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 65.º - Faltas Justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, declarada pelos pais/encarregados de educação, se a mesma não determinar impedimento inferior ou igual a três dias úteis, ou declarada por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trata de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Afastamento das atividades escolares por motivo de doenças transmissíveis ou outras devidamente comprovadas;

c) Faltas interpoladas às atividades escolares, no caso de doença devidamente comprovada por médico especialista;

d) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

e) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

f) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

g) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Acompanhamento do Encarregado de Educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;

j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;

k) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;

l) Cumprimento de obrigações legais;

m) Outro facto impeditivo da presença no Externato, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito pelos pais/encarregados de educação ao Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico;

3. O Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma pode solicitar aos pais/encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;

5. Compete ao Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma solicitar mais comprovativos e aceitar ou não a justificação;

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos docentes responsáveis e/ou pelo Externato, nos termos estabelecidos no RI, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 66.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do número um do artigo 64.º;

b) As faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação;

c) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

d) A justificação não tenha sido aceite;

e) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;

2. Na situação prevista na alínea d) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética;

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais/encarregados de educação, pelo Docente Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 67.º - Excesso Grave de Faltas

1. No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode faltar mais de 10 dias seguidos ou interpolados.

2. No 2.º ciclo, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas previsto nos números anteriores, os pais/encarregados de educação, são convocados, pelo meio mais expedito, a comparecer no Externato pelo Docente Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma.

4. A notificação referida no número anterior visa alertar os pais/encarregados de educação, para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e a necessidade de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência e assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números 1 e 2, por motivos não imputáveis ao Externato, o Docente Titular de Turma ou o Diretor de Turma deverá informar o Diretor desta situação, após a data da reunião à qual os pais/encarregados de educação não compareceram, referida no número 3;

6. O Diretor deverá informar a respectiva comissão de proteção de crianças e jovens do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Externato, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade;

7. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do número cinco do artigo 70.º, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista na alínea b) do número dois do artigo 73.º.

Artigo 68.º - Efeitos da Ultrapassagem de Limite de Faltas Injustificadas

1. Para os alunos que frequentam os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas prevista nos número um e dois do artigo anterior, obrigando o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente RI;

2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais/encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 106.º e 107.º;

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais/encarregados de educação e registadas no processo individual do aluno;

4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido neste RI relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa;

5. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Docentes/Conselho de Turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado;

6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Artigo 69.º - Medidas de Recuperação e de Integração

1. Para os alunos de 1.º e 2.º Ciclos, menores de 16 anos, a violação do limite de faltas previsto no artigo 66.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo Externato, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus pais/encarregados de educação são corresponsáveis;

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno;

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Docente Titular de Turma/Diretor de Turma ou pelos Docentes das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no RI, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia;

4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 74.º e 75.º, com as especificidades previstas nos números seguintes;

5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma vez no decurso de cada ano letivo;

6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifica a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Externato definir em Conselho de Docentes e/ou Conselho de Turma o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso;

8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí recorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limite de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;

9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no número 2 do artigo 75.º, competindo ao Conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva

eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

Artigo 70.º - Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior ou a sua ineficácia determinam a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do Externato e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais/encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo;
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na eminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano letivo;
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor do Externato, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos deste artigo;
4. Quando a medida a que se refere os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo anterior ou sua ineficácia por causa não imputável ao Externato determinam ainda para todos os alunos do ensino básico, logo que determinado pelo Docente Titular de Turma ou pelo Conselho de Turma, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
5. As atividades a desenvolver pelos alunos do 2.º Ciclo decorrentes do dever de frequência estabelecido no número 4, no horário da turma serão definidas caso a caso pelo Conselho de Turma, que reunirá extraordinariamente sempre que se justifique;
6. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou das provas finais de ciclo, tal como se encontra previsto em regulamentação específica do Ensino Básico;
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas neste RI.

Regime de Disciplina

Artigo 71.º - Qualidade da Infração

1. São comportamentos infratores aqueles que:
 - a) Contrariem as normas de conduta e de convivência estipuladas nos deveres dos alunos;
 - b) Perturbem o regular funcionamento das atividades do Externato ou das relações no âmbito da comunidade educativa;
 - c) Contrariem de forma específica a legislação em vigor;
2. A violação pelo aluno de alguns direitos e deveres previstos nos artigos 59.º e 60.º, ou nos termos descritos no número anterior, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades do Externato ou das relações interpessoais estabelecidas no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes;
3. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, dos artigos 74.º ao 81.º;
4. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) 2 do artigo 77.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 77.º e 79.º.

Artigo 72.º - Participação de Ocorrência

1. O Docente ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao Diretor do Externato;
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Docente Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Externato.

Artigo 73.º - Princípios e Finalidades das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas corretivas ou medidas sancionatórias regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Legalidade;
 - b) Igualdade;
 - c) Proporcionalidade;
 - d) Justiça;
 - e) Imparcialidade;

2. As medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, designadamente, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e de acordo com as suas funções e dos demais funcionários e, bem como a segurança de toda a comunidade educativa. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Externato, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas;

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Externato, nos termos deste RI.

Artigo 74.º - Medidas Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do número 1 do artigo 72.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;

2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas neste RI:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração no Externato ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno no Externato ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo 74.º;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer docente ou membro do pessoal não docente;

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do mesmo na escola;

6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) e d) do número 2 é da competência do Diretor do Externato que, para o efeito, pode ouvir o Docente Titular de Turma ou o Diretor de Turma a que o aluno pertença;

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos deste RI;

8. Compete ao Externato, no âmbito deste RI, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do número 2;

9. Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do número 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo;

10. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 2 é comunicada aos pais/encarregados de educação.

Artigo 75.º - Atividades de Integração no Externato ou na Comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes;

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no Externato ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais/encarregados de educação ou de identidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos neste RI;

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão do Externato, designadamente, através do Docente Titular de Turma, do Diretor de Turma e do Diretor;

4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se

encontra inserido ou de permanecer no Externato durante o mesmo.

Artigo 76.º - Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 77.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção do Externato com o conhecimento do Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão do Externato entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A expulsão do Externato;
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do Externato, nas restantes situações, averbar no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão;
4. A suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Externato, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
5. Compete ao Diretor do Externato, ouvidos os pais/encarregados de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de

atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Externato entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 79.º, podendo previamente ouvir o Conselho de Docentes e/ou o Conselho de Turma;
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante nos termos do número 3 do artigo 75.º;
8. A aplicação da medida disciplinar de expulsão do Externato compete, com possibilidade de delegação ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 79.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao Externato até ao final daquele ano letivo e nos dois anos letivos imediatamente seguintes;
9. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Externato decidir sobre a reparação dos danos provocados ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Externato ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 78.º - Cumulação das Medidas Corretivas e das Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. A aplicação da medida corretiva prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º é cumulável entre si;
2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 79.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias/Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) e d) do número 2 do artigo 73.º é do Diretor do Externato;

2. Para os efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo ser este um docente do Externato, e notifica os pais/encarregados de educação do aluno pelo meio mais expedito;

3. O Diretor do Externato deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar

4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação;

5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;

6. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de turma ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor;

7. Da audiência é lavrada a ata de que consta o estrato das alegações feitas pelos interessados;

8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Externato, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 75.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 80.º - Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor do Externato pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

a) A sua presença no Externato se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade no Externato;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar;

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Externato considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis;

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos neste RI;

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do número 2 do artigo 76.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 77.º;

5. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Externato deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens;

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência do Externato, o plano de atividades previsto no número 5 do artigo 76.º.

Artigo 81.º - Decisão Final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte;

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) do número 2 do artigo 76.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso;

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão do Externato, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação;

5. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente aos pais/encarregados de educação, nos dois dias úteis seguintes;

6. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se os pais/encarregados de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção;

7. A aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor do Externato à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 82.º - Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Compete ao Docente Titular de Turma e/ou Diretor de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais/encarregados de educação e com os docentes da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no externato ou no momento do regresso ao mesmo do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Externato.

Artigo 83.º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado na secretaria do Externato:

a) Ao Conselho Pedagógico, relativamente a medidas aplicadas pelos docentes e/ou pelo Diretor;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da Educação;

2. O recurso tem efeitos meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do número 2 do artigo 76.º;

3. O presidente do Conselho Pedagógico designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Pedagógico uma proposta de decisão;

4. A decisão do Conselho Pedagógico é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor do Externato, nos termos dos números 5 e 6 do artigo 80.º;

5. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do número 1 é remetido ao Externato, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Responsabilidade Civil e Criminal

Artigo 84.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar;

2. Sempre que os factos referidos no artigo 105.º ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o Diretor do Externato comunicá-los, com a máxima brevidade, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais;

3. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, puder constituir facto qualificado de crime, deve a direção do Externato comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12;

4. O início do procedimento criminal pelos factos a que alude o presente artigo depende apenas de queixa, competindo esta à própria direção do Externato, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Responsabilidade e Autonomia

Responsabilidade da Comunidade Educativa

Artigo 85.º - Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa

1. A autonomia do Externato pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos

projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados;

2. O Externato é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3. A comunidade educativa referida no número 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais/encarregados de educação, os docentes, o pessoal não docente, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 86.º - Responsabilidade dos Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo presente RI e pela demais legislação aplicável;

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente RI, pelo património do Externato, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, docentes;

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 87.º - Papel Especial dos Docentes

1. Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e no Externato;

2. O Diretor de Turma ou, tratando-se de alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, o Docente Titular de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais/encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 88.º - A Autoridade do Docente

1. A lei protege a autoridade dos docentes nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;

2. A autoridade do docente exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações do Externato ou fora dele, no exercício das suas funções;

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos docentes relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de Docentes/Conselho de Turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelos referidos conselhos com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar;

4. Os docentes gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Avaliação - Princípios Gerais e Objetivos

Artigo 89.º - Avaliação da Aprendizagem

1. A avaliação dos alunos é regulada pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e pelo Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro. A avaliação deve ser entendida enquanto atividade reguladora do processo de ensino e aprendizagem, colocada ao serviço da promoção do sucesso educativo e da vivência em pleno da democracia no Externato. Para tal, deve assentar em princípios de transparência (nomeadamente de critérios, procedimentos ou intervenientes), de participação efetiva do aluno (nomeadamente em atividades de autoavaliação), de negociação com o docente e colaboração com os colegas (práticas de co/heteroavaliação), de formatividade (privilegiando o *feedback* informativo) e de positividade (valorizando os saberes e experiências dos alunos);

2. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para o nível de ensino básico;

3. A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por docentes e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem;

4. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar as aprendizagens aos objetivos curriculares fixados.

Artigo 90.º - Avaliação na Educação Pré-Escolar

1. De acordo com a circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril, e com as Orientações Curriculares para o Ensino Pré-Escolar, a avaliação, neste nível de ensino, assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se de forma contínua e interpretativa, procurando tornar a criança protagonista da sua aprendizagem;
2. A avaliação definida no número anterior, realiza-se no final de cada período letivo cumprindo:
 - a) A avaliação do PAA;
 - b) A avaliação do Projeto Curricular de Grupo;
 - c) A avaliação de PEI, quando se verificar;
 - d) A avaliação das aprendizagens das crianças;
 - e) A entrega aos pais/encarregados de educação de uma ficha descritiva de avaliação da aprendizagem da criança;
3. No 3.º período, além do cumprimento do mencionado nas alíneas do número 2, dever-se-á realizar também:
 - a) A articulação com o 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Processos Individuais das Crianças (PIC) que transitam para este nível de ensino;
 - b) A elaboração do relatório circunstanciado de PEI, caso se verifique.

Artigo 91.º - Princípios

Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assenta nos seguintes princípios:

- a) Carácter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- b) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar;
- c) Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- d) Carácter formativo;
- e) Valorização dos progressos da criança;
- f) Promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e equidade.

Artigo 92.º - Avaliação Sumativa Interna e Externa

1. A avaliação sumativa no ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada período letivo e é da responsabilidade dos docentes e dos órgãos de gestão pedagógica do Externato;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, que compreende a

realização de provas de aferição nos 2.º e 5.º anos de escolaridade, as quais incidem, sobre as disciplinas indicadas em despacho normativo anual publicado pelo MEC.

2. Nos 1.º e 2.º anos do 1.º Ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as disciplinas;
3. Nos 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo e no 2.º Ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, inclusive nas de oferta de escola, de acordo com o disposto no Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
4. Nos anos terminais de ciclo (4.º e 6.º anos) realizam-se provas globais, como avaliação sumativa interna do 3.º período, nas disciplinas de português, matemática e estudo do meio.

Artigo 93.º - Avaliação no Ensino Básico

1. Os critérios de avaliação a utilizar nos 1.º e 2.º ciclos são definidos anualmente em Conselho Pedagógico, em coerência com as Normas Gerais de Avaliação do Externato (procedimentos, instrumentos e intervenientes) e divulgados aos alunos e pais/encarregados de educação, no início de cada ano letivo;
2. Os alunos devem ser previamente informados dos conteúdos programáticos a avaliar em cada prova de avaliação/teste sumativo, com o mínimo de cinco dias de antecedência, pelos meios de comunicação que os docentes considerem mais eficazes, nomeadamente caderno/dossiê do aluno, caderneta do aluno e/ou informação escrita por email aos pais/encarregados de educação;
3. Os docentes responsáveis de turma/disciplina elaboram a matriz das provas, de modo a dar cumprimento ao estatuído no número anterior;
4. Os alunos não deverão ser submetidos a mais do que uma prova de avaliação por dia, nem mais de quatro por semana (com exceção de casos pontuais devidamente fundamentados);
5. Nos 1.º, 2.º e 3.º anos do 1.º Ciclo, a avaliação das provas sumativas expressa-se de forma unicamente qualitativa, de acordo com a nomenclatura existente;
6. No 4.º ano do 1.º Ciclo e no 2.º Ciclo, a avaliação das provas/testes sumativos expressa-se de forma qualitativa e quantitativa;
7. Nos anos terminais de Ciclo (4.º e 6.º anos), os docentes devem discriminar no enunciado das provas/testes sumativos as cotações de cada pergunta/grupo;
8. No 1.º e no 2.º Ciclos não é permitido o uso de tinta corretora em documentos para avaliação;
9. No 1.º e 2.º Ciclos os pais/encarregados de educação devem tomar conhecimento da avaliação

obtida pelos seus educandos em cada prova de avaliação, assinando as mesmas;

10. As provas de avaliação constituem documentos oficiais de avaliação sumativa dos alunos, pelo que os pais/encarregados de educação não podem fazer qualquer observação escrita nas mesmas. Em caso de dúvida, devem procurar esclarecimento junto do docente responsável de turma;

11. A ponderação dos elementos de avaliação é da competência do docente, respeitando os critérios definidos em Conselho Pedagógico;

12. No 1.º e 2.º Ciclos, a publicitação da avaliação de cada período é feita através duma pauta, a ser afixada na secretaria e publicada no site do Externato, na área privada. A entrega de avaliações aos Encarregados de Educação é feita numa reunião, com data a marcar, podendo ou não ser agendada no início do período seguinte;

13. O Professor Titular de Turma e Diretor de Turma deve preencher as fichas de avaliação intercalar, sendo estas entregues aos pais/encarregados de educação;

14. No 2.º Ciclo, a decisão final quanto à classificação a atribuir por disciplina aos alunos é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada docente, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno;

15. Os docentes devem prestar informações ao Docente Titular de Turma/Diretor de Turma sobre a avaliação dos alunos, sempre que possível e necessário.

Artigo 94.º - Transição e Aprovação

1. De acordo com o disposto no Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, a avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
- Renovação de matrícula;
- Certificação de aprendizagens.

2. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo;

3. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional;

4. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas;

5. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

6. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o docente

titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, no 2.º ciclo, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte;

7. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

- Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) No 2.º ciclo, tiver obtido:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

8. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se o aluno tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4 do referido despacho normativo (n.º 1-F/2016 de 5 de abril);

9. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do Diretor, sob proposta do Docente Titular de Turma;

10. A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade;

11. Em matéria de regime de avaliação do ensino básico, todas as especificidades não contempladas nos números anteriores deste RI são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, pelo Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, pelo Despacho normativo n.º 10563/2015 de 22 de setembro e pelo Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.

Artigo 95.º - Processo Individual da Criança/Aluno

1. O percurso escolar das crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do Ensino Básico deve ser documentado de forma sistemática num processo individual que acompanha a criança/aluno ao longo de todo o percurso escolar e proporciona uma visão global do seu processo de desenvolvimento;

2. Sempre que uma criança/aluno mude de estabelecimento de ensino, o seu processo individual,

acompanha-o, obrigatoriamente, sendo devolvido aos pais/encarregados de educação no termo da escolaridade obrigatória;

3. São arquivadas no processo individual da criança (PIC) e do aluno (PIA) as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios, a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos;

4. O PIC e o PIA constituem-se como registo exclusivo em termos disciplinares;

5. No PIC e no PIA devem constar:

a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;

b) Os registos de avaliação e de assiduidade;

c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;

d) Planos e relatórios de apoio psicológico, quando existam;

e) O programa educativo individual (PEI), no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;

f) Os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;

g) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada período, com exceção do 1.º e 2.º anos, de acordo com critérios definidos pelo Externato;

6. Têm acesso ao processo individual de um aluno:

a) Os próprios alunos, na presença dos pais/encarregados de educação e do Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;

b) Os pais/encarregados de educação, na presença do Docente Titular e/ou Diretor de turma;

c) Familiares do aluno e/ou pais/encarregados de educação (ou outros) com autorização expressa e escrita deste, na presença do Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;

d) Os docentes do Conselho de Docentes/Conselho de Turma, com conhecimento do Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;

e) Os serviços especializados de apoio educativo, com conhecimento do Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma;

f) Mediante autorização do Diretor do Externato, outros docentes, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor;

g) O Conselho Pedagógico, em casos excecionais;

h) O Diretor do Externato;

7. Os pais/encarregados de educação podem consultar o processo individual do seu educando em horário de atendimento previamente comunicado pela Educadora/Docente Titular de Turma/Diretor de Turma e/ou em reunião de entrega de avaliações de final de período escolar;

8. Todos os outros elementos referidos no número 6 podem consultar o PIC e PEI em horário e local a definir pelo Diretor do Externato;

9. Sempre que necessário e no impedimento da Educadora/Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma este é substituído por um membro da Direção do Externato, no que concerne ao acesso ao processo individual do aluno;

10. As informações contidas no PIC/PIA referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 96.º - Outros Instrumentos de Registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

a) O registo biográfico;

b) A caderneta escolar;

c) As fichas de registo de avaliação;

2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo ao Externato a sua organização, conservação e gestão;

3. A caderneta escolar contém as informações do Externato e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre o Externato e os pais/encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada;

4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, ao encarregado de educação pelo docente titular da turma, no 1.º Ciclo, ou pelo Diretor de Turma, no 2.º Ciclo;

5. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 97.º - Segunda Retenção no mesmo Ciclo do Ensino Básico

1. “Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo deve ser envolvido o competente Conselho de Docentes ou o Conselho Pedagógico e ouvidos os pais/encarregados de educação do aluno” (*Despacho Normativo n.º 30/2001, ponto 4*), nos termos a seguir definidos neste Regulamento Interno:

a) Após as reuniões de avaliação do 2.º período, no prazo de cinco dias úteis, será dado conhecimento pelo Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma, por escrito, através de ofício aos pais/encarregados de educação, da situação escolar do seu/sua educando(a) no que diz respeito ao risco de uma eventual retenção;

b) Na mesma comunicação será feita uma convocatória para uma reunião, a realizar na primeira

semana do 3.º período, para abordar o comportamento e aproveitamento do aluno. Nessa reunião, o Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma dará conhecimento das estratégias propostas, pelo Conselho de Turma para superar a situação;

c) Os pais/encarregados de educação serão ouvidos para emitir parecer sobre a situação dos seus educandos, sempre que exista a possibilidade de uma segunda retenção, sendo para isso convocado três semanas antes do final do ano letivo, através da caderneta e carta registada com aviso de receção.

Artigo 98.º - Envolvimento do Conselho Pedagógico

1. A proposta de segunda retenção do aluno é sempre apresentada em Conselho Pedagógico e sujeita à sua ratificação com base nos seguintes elementos:

a) O processo individual da criança/aluno;
b) O relatório sobre as aprendizagens não realizadas;
c) A referência dos apoios e complementos educativos aplicados;
d) O relatório dos contactos estabelecidos com os pais/encarregados de educação que integre o parecer deste sobre a proposta de manutenção do aluno no mesmo ano;

2. Em qualquer situação de retenção, as aprendizagens não realizadas pelo aluno deverão, de acordo com o ponto número 2 do artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, ser identificadas pelo Conselho de Turma e tomadas em consideração na elaboração das Medidas de Recuperação a aplicar ao aluno no ano letivo subsequente (PAPI).

Mérito Escolar

Artigo 99.º - Mérito Escolar

1. Para efeitos do disposto número 9 do artigo 59.º, deste RI prevê prémios de mérito escolar destinados a distinguir alunos que, no 1.º e 2.º Ciclos preenchem um ou mais dos requisitos enumerados nos números seguintes;

2. Os prémios de Valor e Excelência devem ter natureza simbólica ou material;

3. O Quadro de Valor e Excelência destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais;

4. A distinção será registada no registo de avaliação individual do aluno do 3.º período, que integra o PIA;

5. Os alunos que alcancem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de elevada qualidade no domínio curricular serão distinguidos com a atribuição da

medalha de Excelência, de acordo com os critérios definidos no número seguinte;

6. As condições de candidatura de um aluno ao Quadro de Excelência são:

a) Não apresentar mais de três faltas de material;
b) Não apresentar faltas de presença injustificadas;
c) Não apresentar faltas de atraso;
d) No 1.º ciclo do ensino básico, apresentar média global de 90%, resultante dos três períodos, nas áreas curriculares disciplinares de Português, Matemática e Estudo do Meio;
e) No 2.º ciclo do ensino básico, apresentar média global de cinco, sem qualquer nível inferior a quatro;
f) Não ter sido sujeito a Prova de Recuperação por motivo de faltas injustificadas;
g) Não apresentar ao longo do ano letivo qualquer problema disciplinar;

7. Serão distinguidos no Quadro de Valor os alunos que se destacarem pelas suas atitudes e comportamentos dentro do espírito cívico, de interajuda e respeito pelos colegas.

Secção II - Pessoal Docente

1. A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 100.º - Direitos do Pessoal Docente

1. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

a) Direito de participação no processo educativo;
b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
d) Direito à segurança na atividade profissional;
e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
g) Direito a ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
h) Ter à sua disposição o material didático em condições de poder ser utilizado;
i) Receber formação para a utilização de equipamentos didáticos existentes no Externato;
j) Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
k) Ter acesso à informação sobre os aspetos legais que regulamentam o seu desempenho profissional e o sistema educativo em geral.

Artigo 101.º - Deveres do Pessoal Docente

1. Dada a natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, são deveres profissionais específicos do Pessoal Docente:

- a) Contribuir para a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- c) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de alunos com necessidades educativas especiais;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- e) Cumprir integralmente os horários atribuídos pelo Diretor;
- f) Participar ao Diretor qualquer comportamento dos alunos que contrarie as normas de conduta e de convivência, bem como as ordens de saída da sala de aula;
- g) Controlar a permanência dos alunos na sala de aula, não se devendo permitir qualquer ausência, a não ser que devidamente justificada;
- h) Zelar pela manutenção de um bom clima de trabalho, na base do respeito mútuo docente/aluno e aluno/aluno;
- i) Ser o primeiro a entrar e o último a sair dos locais onde decorrem as aulas, providenciando para que as instalações fiquem arrumadas, os quadros limpos, luzes apagadas e portas fechadas;
- j) No 2.º Ciclo, fazer chegar as informações relativas ao aproveitamento e comportamento dos alunos ao Diretor de Turma, no meio de cada período e sempre que para o efeito for solicitado;
- k) Cumprir as normas emanadas dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de coordenação e supervisão educativa;
- l) Comparecer pontualmente às reuniões que visem a atualização pedagógica e didática, a programação e a planificação do trabalho a desenvolver, nos termos da lei em vigor, justificando sempre, caso se ausente, no período de 48h;
- m) Comparecer às reuniões extraordinárias, sempre que convocados;
- n) Numerar, sumariar as lições e marcar faltas aos alunos ausentes;
- o) Não dispensar os alunos de comparecer na aula, sendo a ausência destes sempre assinalada com marcação de falta;
- p) Ser assíduo e respeitar os toques de entrada e saídas das aulas;
- q) Calendarizar atempadamente os testes, de acordo com o estatuído neste RI;
- r) Participar por escrito, às entidades competentes, quaisquer ocorrências negativas surgidas no contexto das relações interpessoais da comunidade educativa;
- s) Desligar os telemóveis durante as atividades letivas e reuniões;

t) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

u) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de melhoria do seu desempenho;

v) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais, valorizando os diferentes saberes e culturas e prevenindo processos de exclusão e discriminação;

w) Promover a melhoria do rendimento escolar e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

x) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais;

y) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;

z) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares a adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

aa) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

bb) Fazer da assiduidade e pontualidade uma das bases do prestígio do docente junto dos alunos;

cc) Determinar tarefas a realizar pelo aluno sempre que utilizar a medida corretiva de saída da sala de aula;

dd) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias ao Externato;

ee) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

ff) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

gg) Respeitar a autoridade legal dos pais/encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro de partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

hh) Incentivar a participação nas atividades do Externato, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;

ii) Facultar regularmente a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos alunos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;

jj) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente RI.

Secção III - Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa do Externato;
2. O pessoal não docente integra os grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo, auxiliar e vigilante;
3. No desempenho das suas funções enquanto elementos ativos da comunidade educativa, devem todos os membros do pessoal não docente encarar a sua atividade e desempenho como fatores preponderantes ao bom desenvolvimento da vida do Externato;
4. O pessoal não docente do Externato deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais/encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 102.º - Direitos do Pessoal Não Docente

1. Ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa;
2. Reunir mensalmente ou extraordinariamente para tratar de problemas relacionados com o serviço;
3. Receber informação de seu interesse atempadamente;
4. Ter acesso a formação contínua;
5. Ter acesso a serviços e a todos os espaços no local de trabalho em condições de higiene e segurança;
6. Ser-lhe reconhecida autoridade perante os alunos.

Artigo 103.º - Deveres do Pessoal Não Docente

1. Conhecer integralmente o presente RI;
2. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
3. Cumprir com rigor todo o serviço hierarquicamente distribuído, desde que o mesmo se encontre dentro das atribuições legalmente estatuídas para cada categoria profissional;
4. Ser assíduo e pontual no seu local de trabalho;
5. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares, cooperando ativamente com o órgão de gestão na prossecução desses objetivos.
6. Cumprir as regulamentações próprias e responder perante o Diretor;
7. Empenhar-se nas ações de formação em que participarem;

8. Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
9. Colaborar para a unidade e boa imagem do Externato;
10. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares, funcionários e outros elementos da comunidade educativa;
11. Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade educativa;
12. Auxiliar os docentes sempre que solicitados.

Secção IV - Responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação

1. Aos pais/encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder/dever de educação dos filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual, moral e cívico dos mesmos;
2. A sua ação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visam a promoção da melhoria da qualidade e da humanização do Externato, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo do Externato.

Artigo 104.º - Direitos dos Pais/Encarregados de Educação

1. Constituem ainda direitos dos pais/encarregados de educação os seguintes:
 - a) Participar na vida do Externato;
 - b) Ser convocado para reuniões com a Educadora, Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
 - c) Aceder ao processo individual da criança (PIC) e processo individual do aluno (PIA);
 - d) Conhecer o documento elaborado pelo Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 2.º período sobre a situação de possível retenção do seu educando no Ensino Básico;
 - e) Emitir parecer sobre a situação de possível retenção repetida no Ensino Básico;
 - f) Participar no processo de avaliação dos seus educandos através da emissão de pareceres não vinculativos, nos termos da lei, nomeadamente em situações de retenção;
 - g) Ser informado no que diz respeito à vida escolar dos seus educandos;
 - h) Conhecer os planos de estudo e a sua organização, de forma a poderem ajudar os educandos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo nas suas diferentes etapas;
 - i) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Externato;

j) Ser orientado no apoio educativo dos respetivos educandos.

Artigo 105.º - Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1. Constituem deveres dos pais/encarregados de Educação os seguintes:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Externato;
- c) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- d) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos/educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas do Externato, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- e) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- f) Indemnizar o Externato relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Externato;
- h) Comparecer no Externato sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- i) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, quando diferentes, informando o Externato em caso de alteração;
- j) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o RI do Externato e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- k) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- l) Assumir-se como corresponsável no cumprimento dos Planos de Apoio Educativo propostos pelo Conselho de Turma, tendo em vista o sucesso dos seus educandos;
- m) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para a assiduidade,

correto comportamento escolar e empenho no processo de ensino e aprendizagem;

n) Contactar regularmente o Docente Titular de Turma ou Diretor de Turma para informar e receber informação relativa ao seu educando sobre aspetos relacionados com a integração, evolução do processo de aprendizagem, resultados de avaliação, Planos de Recuperação, assiduidade e pontualidade, comportamento ou outras informações;

o) Acompanhar regularmente as atividades dos seus educandos; incentivando-os na realização das tarefas escolares, consultando, com eles, cadernos e *dossiês*; justificando as faltas nos prazos legais e pronunciando-se sobre as não justificadas; verificando e assinando os testes e outras provas de avaliação; verificando a correspondência enviada pelo Externato/Educadoras/Docente Titular de Turma/Diretor de Turma e assinando e/ou devolvendo os respetivos destacáveis;

p) Ajudar os seus educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação, motivando-os para a assiduidade, pontualidade e cumprimento das obrigações escolares;

2. Os pais/encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;

3. Para os efeitos do disposto no presente RI, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

- a) Pelo exercício do poder paternal;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 106.º - Incumprimento dos Deveres por parte dos Pais/Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos pais/encarregados de educação, relativamente aos seus filhos e/ou educandos, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente RI;

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais/encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 64.º;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito

de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos no artigo 77.º;

c) A não realização, pelos seus filhos e/ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Externato nos termos do presente RI e das atividades de integração no Externato e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias;

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais/encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do Externato, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente RI;

4. No âmbito das respetivas atribuições, as autoridades competentes a que se refere o número anterior, sem prejuízo da prioridade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, darão especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas com o desempenho do exercício do poder paternal e/ou de implementação de programas de educação parental;

5. O incumprimento por parte dos pais/encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho e/ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte do Externato, do procedimentos obrigatório previsto no artigo 77.º do presente RI.

Artigo 107.º - Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o incumprimento consciente e reiterado pelos pais/encarregados de educação dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 106.º constitui contraordenação;

2. As contraordenações previstas no número 1 são punidas com coima de valor a definir em Conselho Pedagógico e pelo Diretor do Externato, aplicando a legislação em vigor;

3. Quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais/encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa;

4. A negligência é punível;

5. Compete ao Diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do Diretor do Externato, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas;

6. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Externato;

7. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação, do pagamento das coimas

a que se referem os n.ºs 2 e 3, pode determinar, por decisão do Diretor do Externato, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2 e 3, consoante os casos;

8. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente RI e no Estatuto do Aluno em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 108.º - Intervenção de Outras Entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Diretor do Externato diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais/encarregados de educação;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Diretor do Externato solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social;

3. Quando se verifique a oposição dos pais/encarregados de educação, à intervenção do Externato no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Diretor do Externato deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente;

4. Se o Externato, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Diretor do Externato comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VIII

Espaço Escolar

Secção I - Acesso ao Recinto do Externato

Artigo 109.º - Princípios Gerais

1. Existem três portas de entrada para o Externato; uma principal, duas laterais, mantendo-se todas fechadas durante o horário de funcionamento deste estabelecimento de ensino e sendo apenas abertas, ao toque de campainha, por assistentes operacionais;

2. Têm acesso ao recinto do Externato todas as pessoas autorizadas a deixar e/ou levar os alunos, por preenchimento de minuta formal no início de cada ano letivo, pelos pais/encarregados de educação;

3. Aos visitantes e/ou outras pessoas não identificadas será pedida uma identificação, pelas assistentes operacionais e/ou pela Secretaria do Externato;
4. Não é permitido o acesso a pessoas que não possam cumprir o acima determinado ou que, pelo seu porte e conduta, se presume que irão perturbar o funcionamento deste estabelecimento de ensino;
5. O Diretor poderá, por razões de segurança dos alunos, devidamente justificadas, condicionar a entrada de pessoas exteriores à comunidade educativa;
6. Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto do Externato, com exceção de:
 - a) Viaturas afetas à Direção;
 - b) Viaturas de transporte de alunos;
 - c) Viaturas de cargas e descargas;
 - d) Viaturas de serviços de assistência diversa.

Secção II - Instalações

Artigo 110.º - Salas de Aula

1. As salas de aula são espaços destinados fundamentalmente a atividades letivas, podendo servir para outras finalidades, mediante autorização do Diretor;
2. A gestão do espaço da sala de aula, durante as mesmas, é da responsabilidade dos docentes;
3. Os alunos não podem entrar nas salas de aula sem autorização dos respetivos docentes ou dos funcionários em serviço;
4. Durante o período de aulas, os alunos não devem circular ou permanecer nos corredores. Deverão também evitar fazer barulho, de modo a não perturbar o normal funcionamento das aulas;
5. Da mesma forma, os pais/encarregados de educação, não podem circular e/ou permanecer nos corredores, durante o horário de funcionamento das aulas (9h00-16h00);
6. Fora da sala de aula, quer docentes, quer funcionários não docentes, têm competência para identificar e advertir os alunos que tenham comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades do Externato ou das relações no âmbito da comunidade educativa;
7. A persistência do aluno neste tipo de conduta, poderá fazê-lo incorrer numa infração prevista no artigo 71.º, sendo esta passível de aplicação de sanção disciplinar.

Artigo 111.º - Instalações Específicas

1. Consideram-se instalações específicas os locais afetos à lecionação de disciplinas que exigem a utilização de espaços e recursos materiais específicos (instalações desportivas, sala de EV/ET, sala de TIC, laboratório e biblioteca);

2. A gestão do espaço destas instalações é da responsabilidade do docente;

3. A utilização das instalações específicas para fins diferentes daqueles a que se destinam deverá ser solicitada ao Diretor, que apreciará o pedido e deferirá em conformidade.

Artigo 112.º - Biblioteca

1. A Biblioteca do Externato é uma estrutura de orientação e apoio educativo, que concorre para a prossecução dos princípios e valores contemplados neste regulamento. Desempenha um papel preponderante nos domínios da leitura e da literacia da informação, no aprofundamento do conhecimento e da cultura, constituindo-se como polo dinamizador da comunidade educativa, nas seguintes áreas;
2. A Biblioteca está organizada em diversas áreas distintas: leitura, jogos, audiovisuais;
3. Tem como principais objetivos:
 - a) Promover a formação dos utentes nas áreas de consulta e produção documentais;
 - b) Apoiar todas as atividades e/ou projetos de desenvolvimento educativo;
 - c) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade educativa;
 - d) Realizar atividades de dinamização cultural;
 - e) Promover a educação para a cidadania no âmbito de um convívio cívico, culturalmente estimulado e motivante.

Artigo 113.º - Sala de Docentes

1. A sala de docentes destina-se ao descanso, convívio e lazer do pessoal docente, nos períodos em que não está a exercer a sua atividade, pelo que é reservado o acesso a membros externos à comunidade educativa.

Artigo 114.º - Refeitório

1. O refeitório constitui um recurso fundamental para a saúde e bem-estar da população deste Externato, pelo que a organização da sua ementa deve oferecer refeições variadas, contemplando a relação equilíbrio nutricional/qualidade, bem como refeições que contemplem situações de alergias alimentares devidamente comprovadas;
2. São confeccionadas no refeitório todas as refeições servidas durante o ano letivo (almoços e lanches), não sendo permitido aos alunos trazer almoço de casa;
3. Sempre que, por motivos de saúde devidamente comprovados por prescrição médica, seja necessário alterar e/ou adequar a ementa prevista, os

encarregados de educação e os funcionários do Externato devem solicitá-lo, atempadamente (na véspera ou no próprio dia até às 10h00) na secretaria da escola;

4. A ementa é sempre divulgada à comunidade educativa, no início de cada ano letivo, estando também afixada, em vários locais, dentro do recinto do Externato;

5. O horário de funcionamento do refeitório (11h00 - 14h00) contempla três turnos diferenciados, adequados à vida escolar de cada um dos níveis de ensino deste Externato (Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos).

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 115.º - Cessação de Funções

1. Para os diversos cargos constantes deste RI, as funções podem cessar:

- a) No final do período previsto para ocupação do cargo;
- b) Quando o detentor do cargo perde a qualidade para o desempenho;
- c) Por requerimento do interessado, dirigido ao Diretor do Externato, devidamente fundamentado;
- d) Por decisão do Diretor, devidamente fundamentada.

Artigo 116.º - Casos Omissos

1. Em todos os casos omissos neste RI, o Diretor, em conjunto com os órgãos de gestão e coordenação do Externato, procederão de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 117.º - Divulgação e Aceitação do Regulamento Interno

1. O presente RI estará permanentemente disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa, na secretaria do Externato e na página eletrónica do mesmo;

2. O Diretor divulgará também internamente a todos os agentes educativos este RI, que terão de tomar conhecimento formal do mesmo, assinando declaração;

3. As Educadoras, Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma serão responsáveis pela divulgação do presente RI a todos os pais/encarregados de Educação, providenciando o envio do mesmo, em formato PDF, para o endereço eletrónico disponibilizado;

4. Depois de cumprido o estipulado no número três, será estipulado um prazo para os pais/encarregados de educação tomarem conhecimento do presente documento, findo o qual terão de assinar declaração de aceitação e cumprimento integral do mesmo.

Artigo 118.º - Revisão do Regulamento Interno

1. O presente RI é passível de reformulação e revisão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação e, a partir daí, no início de cada ano letivo seguinte e/ou sempre que alterações na Lei de Bases do Sistema Educativo e do Ensino Básico assim o exigirem;

2. O processo de revisão do RI será da iniciativa do Diretor e/ou por sugestão do Conselho Pedagógico.

Artigo 119.º - Entrada em Vigor

1. O presente RI entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico.

APROVADO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO
Em 07 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Pedagógico

Luis Carlos Teixeira